

LEI N° 1.175/91

ESTABELECE NORMA A SEREM
OBEDECIDAS QUANDO DO
PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO
DO SOLO NA ILHA COMPRIDA.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 21 de Outubro de 1.991, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Ao parcelamento e ocupação do solo em Comprida, aplicar-se-ão as normas estabelecidas nos termos da legislação Federal e Estadual, em especial, pela hierarquia das normas vigentes e do Decreto Estadual nº 26.881, de 11 de Março de 1987, que declarou o território, Área de Proteção Ambiental, e Decreto nº 30.817, de 30 de Novembro de 1989, que regulamentou.

Art.2º- As normas municipais de parcelamento e ocupação do solo em Ilha Comprida, serão aplicadas desde que estabeleça disposição igual ou maior restrição, contidas nos Decretos citados no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO- Em havendo lacuna nas normas Federal e Estadual aplicar-se-á, tão somente a legislação municipal.

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art.4º- A divisão do território da Ilha Comprida, bem como sua limitação de ocupação, com regras mais rigorosas que as normas municipais vigentes, serão responsabilidade dos Governos editores.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 24 DE OUTUBRO DE 1991

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal